



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.358 de 06 de Abril de 2020** - Cria o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19 no âmbito do Município de Araci Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.358 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Cria o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19 no âmbito do Município de Araci Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, o quanto disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, in verbis: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia, em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18/03/2020, em que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.586, de 27/03/2020, em que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nºs 19.529, de 16/03/2020, 19.533, de 18/03/2020, 19.550, de 19/03/2020, 19.551, de 20/03/2020, 19.553, de 20/03/2020, 19.554, de 21/03/2020, 19.555, de 22/03/2020, 19.556, de 22/03/2020, 19.567, de 23/03/2020, 19.569, de 24/03/2020, 19.571, de 25/03/2020, e 19.585, de 27/03/2020, que dispõem sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 1329, de 18/03/2020 que Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial de Araci, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS); nº 1339, de 20/03/2020 que Estabelece medidas de suspensão da Feira Livre pelo prazo de 30 dias e recomenda a suspensão das atividades do comércio local no âmbito do Município de Araci-Ba e nº 1340, de 22/03/2020 Decreta Horário de Circulação no Município de Araci e determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de apoio e alinhamento do Município de Araci na condução da situação atual e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO, que o Município de Araci segue reforçando medidas de prevenção e vigilância e debatendo maneiras e estratégias de aprimorar assistência para possíveis casos de coronavírus – atuação que extrapola a gestão tripartite do Sistema Único de Saúde – SUS, envolvendo também a saúde privada e outros setores;

CONSIDERANDO, que o Município de Araci tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO, que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO, que o Município de Araci tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que é dever fundamental do Município de Araci tomar medidas que preservem a saúde e a vida de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e monitoramento dos danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e a análise dos impactos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, ainda há existência de diversos casos confirmados no Estado, entre estes em Município próximos ao Município de Araci;

CONSIDERANDO, ainda há existência de diversos casos em monitoramento no Município de Araci;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, para tratar das ações relacionadas à prevenção e ao combate do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Araci, Estado da Bahia, composto pelos seguintes membros:

- I-** Antônio Carvalho da Silva Neto;
- II-** Maria Betivância Lima de Jesus
- III-** Manoel Costa Nunes
- IV-** Laian Oliveira da Cruz
- V-** Elmer Carvalho de Oliveira
- VI-** Wagner Rosa Pereira
- VII-** Maria José dos Santos Moura
- VIII-** José Socorro da Silva
- IX-** Acilon Sena de Oliveira
- X-** Toni Júnior Santos Silva
- XI-** Rosenir Miranda da Anunciação
- XII-** Edson Carvalho de Jesus
- XIII-** Edmundo de Sousa
- XIV-** Alberto Carvalho Silva
- XV-** Lídia Maria Araújo Lima
- XVI-** Hiran dos Anjos Almeida
- XVII-** George Luís Pinto da Silva
- XVIII-** Ana Ofélia Matos Marques
- XIX-** Magilene Jesus Farias
- XX-** Rita Adriana Britto Santos
- XXI-** José Nilson Santos da Silva
- XXII-** Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida
- XXIII-** Wiliam dos Anjos Almeida
- XXIV-** Elias Sebastião Venâncio
- XXV-** João Paulo Santos dos Reis
- XXVI-** Marizete Oliveira dos Santos

Parágrafo Único – O Comitê de que trata este artigo será presidido pelo Prefeito Municipal de Araci e tem por objetivo subsidiar as decisões, apresentar recomendações, estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Técnico, composto pelos seguintes membros:

- I-** Ana Ofélia Matos Marques
- II-** Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida
- III-** Rita Adriana Britto Santos
- IV-** José Nilson Santos da Silva
- V-** Márcia Góes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- VI-** Elias Sebastião Venâncio
- VII-** Marizete Oliveira dos Santos
- VIII-** Magilene Jesus Farias
- IX-** Maria Clara Pinho Barreto Silva
- X-** Bartira Carvalho Santos
- XI-** José Chaves de Lima Júnior
- XII-** Uaiane Andrade Santos

Parágrafo Único – O Comitê de que trata este artigo será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Araci e tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, para ações relacionadas ao combate do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Através de atos dos Presidentes dos Comitês de que tratam os artigos anteriores, poderão ser criados grupos de trabalho, com designações específicas, para melhor atendimento do objeto dos referidos Comitês.

Art. 4º - Os trabalhos do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19 e do Comitê de Técnico terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado o período, em conformidade com a evolução da doença.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araci, em 06 de Abril de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal